

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado com a finalidade de analisar a proposta de Instrução Técnica de Normalização (ITN) Nº 001/2021, encaminhada pelo ONR por intermédio do Ofício nº 30/2021/FAS ([1120156](#)).

O Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submete à aprovação, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR [1146447](#), que se refere à deliberação unânime dos membros daquele Colegiado, na sessão ocorrida em 4 de agosto do corrente ano, acerca do item 1 da pauta (Ata [1146446](#)):

1. Processo Sei 05164/2021: Instrução Técnica de Normalização (ITN) Nº 001/2021.

Após amplo debate acerca da Instrução Técnica de Normalização (ITN) Nº 001/2021 apresentada pelo ONR, e considerando que há Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Corregedoria Nacional (Portaria n. 46/2021) para promover o aperfeiçoamento do Provimento n. 94, de 28 de março de 2020, o qual aborda questões constantes na ITN, o Colegiado da Câmara de Regulação deliberou, por unanimidade, pela suspensão da análise da ITN até que haja a conclusão dos trabalhos pelo referido GT.

Foi sugerido, ainda, que o Dr. Felipe Lumertz, por ter sido designado relator do Processo Sei 05164/2021, seja informado dos andamentos relativos ao GT do Provimento 94, podendo ser convidado para participar das reuniões do referido GT.

Foi debatido, ainda, se seria necessária a criação de um grupo de trabalho ou apenas compartilhar com todos os membros, via aplicativo, as sugestões de edição do texto da ITN, tendo sido escolhida a última opção.

Deliberação: O Colegiado da Câmara de Regulação deliberou, por unanimidade, pela suspensão da análise da ITN até que haja a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN 46/2021, com vistas a promover o aperfeiçoamento do Provimento n. 94. Outrossim, deliberaram, por unanimidade, que o debate sobre a ITN será travado em grupo de discussão via aplicativo.

Nesse contexto, tendo em vista que reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação, no tocante à proposta de Instrução Técnica de Normalização (ITN) Nº 001/2021, **aprovo o Relatório SEONR [1146447](#).**

Oficie-se ao ONR e ao Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN 46/2021, para ciência da presente decisão.

À Secretaria-Executiva, para providências no sentido de relacionar estes autos ao Processo SEI [03923/2021](#).

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR [1146447](#) e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Mantenham-se os presentes autos abertos na Secretaria, para acompanhamento.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Na data de 04/08/2021, conforme Ata [1146446](#), foi realizada a 6ª Sessão da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, ocasião em que foram debatidas, dentre outras, a proposta de Instrução Técnica de Normalização (ITN) Nº 001/2021, apresentada pelo ONR nestes autos.

Nesta oportunidade, passo a apresentar as deliberações exaradas pelo Colegiado da Câmara de Regulação acerca do item 1 da pauta da referida Sessão.

No Ofício nº 30/2021/FAS ([1120156](#)), o ONR apresenta a proposta de Instrução Técnica de Normalização (ITN) Nº 001/2021, "que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelo Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados e os oficiais de Registro de Imóveis relativos à recepção e procedimentos decorrentes do encaminhamento de arquivos eletrônicos estruturados".

Registra, ainda, que a minuta de ITN foi elaborada pelo Comitê de Normas Técnicas (CNT), aprovada pela Diretoria Executiva (DIREX) e, ao final, ratificada, com alterações, pelo Conselho Deliberativo (CD) do ONR.

Quanto ao tema, os membros da Câmara de Regulação entenderam que as questões constantes na minuta de ITN estão sendo abordadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN 46/2021, com vistas a promover o aperfeiçoamento do Provimento n. 94/2020 (GT/Prov. 94/2020), razão pela qual deliberaram, por unanimidade, pela suspensão da análise da ITN até que haja a conclusão dos trabalhos do referido Grupo.

Ademais, restou deliberado que o Dr. Felipe Lumertz, designado para relatar a matéria, deverá ser informado acerca das deliberações do GT/Prov. 94/2020, podendo ser convidado para participar das reuniões do Grupo, bem como que o debate sobre a ITN será travado em grupo de discussão via aplicativo.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação da Exma. Ministra Corregedora Nacional.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Desembargador Marcelo Martins Berthe

Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado em razão da Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0005308-17.2018.2.00.0000 ([1051002](#)), com vistas à possível regulamentação do bloqueio de matrículas de terras adquiridas por estrangeiros, sem a devida autorização legal, e acompanhamento do desenvolvimento da nova estrutura do SAEC (SAEC 2.0).

O Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submete à aprovação, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR [1146529](#), que se refere à deliberação unânime dos membros daquele Colegiado, na sessão ocorrida em 4 de agosto do corrente ano, acerca do item 2 da pauta (Ata [1146528](#)):

2. Processo Sei 02086/2021: Regulamentação do bloqueio de matrículas de terras adquiridas por estrangeiros, sem a devida autorização legal - Acompanhamento do desenvolvimento da nova estrutura do SAEC (SAEC 2.0).

Após debate, deliberou-se que se deve dar ciência ao ONR da decisão da Ministra Corregedora sobre o bloqueio de matrículas de terras adquiridas irregularmente por estrangeiros, e que não cabe regulamentar a questão enquanto o ONR não estiver em pleno funcionamento.

Assim, a Câmara de Regulação concordou que deve ser realizado o acompanhamento da implementação do SAEC 2.0, de modo a garantir o cumprimento da decisão da Ministra Corregedora.

Deliberação: A Câmara de Regulação deliberou, por unanimidade, pelo acompanhamento da implementação do SAEC 2.0, com vistas a garantir o cumprimento da decisão da Ministra Corregedora, devendo o ONR ser oficiado para prestar informações atualizadas acerca da implantação do referido sistema.

Nesse contexto, tendo em vista que reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação, no tocante à regulamentação do bloqueio de matrículas de terras adquiridas por estrangeiros, sem a devida autorização legal, e acompanhamento do desenvolvimento da nova estrutura do SAEC (SAEC 2.0), **aprovo o Relatório SEONR [1146529](#).**

Oficie-se ao ONR para ciência da presente decisão, **com a determinação de que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca da implantação do SAEC 2.0**, considerando que não cabe a regulamentação da matéria em epígrafe pela Corregedoria Nacional, enquanto o ONR não estiver em pleno funcionamento.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR [1146447](#) e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Mantenham-se os presentes autos abertos na Secretaria, para acompanhamento.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Na data de 04/08/2021, conforme Ata [1146528](#), foi realizada a 6ª Sessão da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, ocasião em que foram debatidas, dentre outras, as questões relativas à regulamentação do bloqueio de matrículas de terras adquiridas por estrangeiros, sem a devida autorização legal, e do acompanhamento do desenvolvimento da nova estrutura do SAEC (SAEC 2.0).

Nesta oportunidade, passo a apresentar as deliberações exaradas pelo Colegiado da Câmara de Regulação, relativamente ao item 2 da pauta da referida Sessão.

Na Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0005308-17.2018.2.00.0000 ([1051002](#)), foi consignado que a normatização pretendida no bojo daquele expediente depende da completa implementação e operação do sistema SREI (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), em âmbito nacional, providência que compete ao ONR. Ademais, Vossa Excelência determinou o arquivamento daqueles autos e, ato contínuo, a abertura deste procedimento no sistema SEI, para fim de acompanhamento da matéria.

Instado a se manifestar, o ONR encaminhou o Ofício ONR.PR nº 23/2021/FAS ([1093719](#)), no qual expõe suas considerações a respeito da regulamentação do bloqueio de matrículas de terras adquiridas por estrangeiros, sem a devida autorização legal, de onde se extrai que "a implantação do SREI vai propiciar mecanismos digitais para a efetiva comunicação, controle e conhecimento geral das situações previstas no art. 12, 'caput' e seu § 1º, e que se pretende que o SAEC seja "um instrumento de transparência sobre governança fundiária do território brasileiro, no quesito propriedades rurais de estrangeiros no território brasileiro".

Em seguida, foi prolatada a Decisão CONR [1107018](#), na qual Vossa Excelência encaminha os autos para inclusão da matéria na pauta da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, "com o propósito do acompanhamento do desenvolvimento da nova estrutura do SAEC (SAEC 2.0)".

Quanto ao tema, a Câmara de Regulação deliberou, por unanimidade, pelo acompanhamento da implementação do SAEC 2.0, com vistas a garantir o cumprimento da decisão de Vossa Excelência, devendo o ONR ser oficiado para prestar informações atualizadas acerca da implantação do referido sistema.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação da Exma. Ministra Corregedora Nacional.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Desembargador Marcelo Martins Berthe

Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado com a finalidade de acompanhar a transferência da Central de Goiás para o ONR, nos termos em que decidido nos autos do Pedido de Providências n. 0004553-61.206.00.0000, bem como fixar as premissas para a transferência das Centrais de Registro de Imóveis ao ONR.

O Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submete à aprovação, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR [1146201](#), que se refere à deliberação majoritária dos membros daquele Colegiado, na sessão ocorrida em 4 de agosto do corrente ano, acerca do item 3 da pauta (Ata [1146199](#)):

3. Processo Sei 00401/2021: Requerimento do ONR solicitando prorrogação para implantação do SAEC 1.0, e acompanhamento da transição das Centrais para o ONR e customização do SAEC.

Dr. Luís Paulo Aliende informou que está acompanhando o assunto e posicionou-se contrariamente à prorrogação.

Dr. Marcelo Berthe mencionou a existência de um sistema de compra de créditos implantado na ARISP, que possibilitaria as transações que envolve milhares de certidões e que reduz o custo operacional. afirmou que o sistema de serviços eletrônicos está funcionando e nunca parou de funcionar, e que a questão que está em debate pelo ONR seria a diminuição dos custos e otimização do fluxo de caixa para reduzir as despesas.

Dr. Luís Aliende reafirmou que indeferia o pleito ao entendimento que a justificativa apresentada pelo ONR não seria aceitável, uma vez que o prazo inicialmente concedido seria suficiente para o ONR superar as dificuldades relatadas.

Por sua vez, o Dr. Gabriel Matos sugeriu, inicialmente, acordar um prazo de 30 dias como medida paliativa, prorrogável mais uma vez, e salientou que a migração do banco de dados – ainda não concluída em razão de vírus, segundo relato pelo ONR – tem que ser superada.

Dr. Marcelo Berthe sugeriu, então, o prazo de 45 dias para prorrogação da implantação da SAEC 1.0, e instou que os demais membros se manifestassem sobre o prazo.

Dr. Daniel Marchionatti acompanhou a posição do Dr. Luís Paulo de indeferir a prorrogação.

Dr. Gabriel Matos, Dr. Marcelo Fortes, Dr. Felipe Lumertz e o Dr. Anderson Paiva acompanharam a sugestão apresentada pelo Dr. Marcelo Berthe, no sentido de autorizar a prorrogação pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com a ressalva de que novas prorrogações só poderão ser admitidas excepcionalmente, mediante a comprovação.

Deliberação: Os membros da Câmara de Regulação, por maioria, decidiram pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo para implantação do SAEC 1.0 em 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado o fato de que novas prorrogações

só poderão ser admitidas, excepcionalmente, mediante a prova de justificativa hábil, vencidos os membros Luiz Paulo e Daniel, que indeferiam a prorrogação de prazo.

Nesse contexto, tendo em vista que reflete a deliberação majoritária dos membros da Câmara de Regulação, no tocante ao pedido de prorrogação para implantação do SAEC 1.0 e acompanhamento da transição das Centrais para o ONR e customização do SAEC, **aprovo o Relatório SEONR 1146201**.

Oficie-se ao ONR para ciência da prorrogação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 30 de julho de 2021 (data de expiração do prazo inicialmente concedido pela Decisão SEONR [1080311](#)), para a implantação do SAEC 1.0, e providências necessárias.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR [1146201](#) e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Mantenham-se os presentes autos abertos na Secretaria, para acompanhamento.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Na data de 04/08/2021, conforme Ata [1146199](#), foi realizada a 6ª Sessão da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, ocasião em que foram debatidas, dentre outras, as seguintes questões: i) Requerimento do ONR solicitando prorrogação para implantação do SAEC 1.0 ([1138559](#)); e ii) Acompanhamento da transição das Centrais para o ONR e customização do SAEC.

Nesta oportunidade, passo a apresentar as deliberações exaradas pelo Colegiado da Câmara de Regulação, relativamente ao item 3 da pauta.

I) Requerimento do ONR solicitando prorrogação para implantação do SAEC 1.0 e o acompanhamento da transição das Centrais para o ONR e customização do SAEC:

No Requerimento ([1138559](#)), o ONR informa que, por meio da Decisão SEONR [1080311](#), proferida nestes autos, foi estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da migração dos sistemas da ARISP para o ONR.

Ressalta, no entanto, a impossibilidade de conclusão dos serviços de customização dentro do prazo inicialmente estabelecido, em razão dos motivos elencados no referido expediente, razão pela qual requer a prorrogação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a finalização do SAEC 1.0.

Quando ao tema, os membros da Câmara de Regulação, por maioria, deliberaram pelo deferimento parcial do requerimento apresentado pelo ONR, concedendo o prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 30 de julho de 2021 (data de expiração do prazo inicialmente concedido pela Decisão SEONR [1080311](#)), para a implantação do SAEC 1.0, conforme consignado na Ata da Sessão, a seguir transcrito:

Deliberação: Os membros da Câmara de Regulação, por maioria, decidiram pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo para implantação do SAEC 1.0 em 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado o fato de que novas prorrogações só poderão ser admitidas, excepcionalmente, mediante a prova de justificativa hábil, vencidos os membros Luiz Paulo e Daniel, que indeferiam a prorrogação de prazo.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação majoritária dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação da Exma. Ministra Corregedora Nacional.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Desembargador Marcelo Martins Berthe

Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado em razão do Requerimento ([1005189](#)), no qual o ONR pleiteou a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para os procedimentos administrativos extrajudiciais do registro de imóveis de todo o território nacional.

O Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submete à aprovação, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR [1146618](#), que se refere à deliberação unânime dos membros daquele Colegiado, na sessão ocorrida em 4 de agosto do corrente ano, acerca do item 4 da pauta (Ata [1146617](#)):

4. Processo Sei 11099/2020: o ONR solicita aprovação do CNJ para utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para os procedimentos administrativos extrajudiciais do registro de imóveis de todo o território nacional.

O Dr. Marcelo Berthe comunicou que o pleito apresentado pelo ONR já recebeu parecer favorável do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ e do Coordenador do Comitê Gestor do PJe, Conselheiro Rubens Canuto, de modo que será elaborado Termo de Cooperação Técnica entre o CNJ e o ONR para que cessão do código fonte, sem custo e sem mão de obra por parte do Conselho Nacional de Justiça.

Deliberação: Os membros da Câmara de Regulação, por unanimidade, votaram para que seja mantido o acompanhamento do processo em epígrafe, recomendando o pronto atendimento, pelo ONR, da solicitação feita pelo Conselheiro Coordenador do Comitê Gestor do PJe.

Nesse contexto, tendo em vista que reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação, no tocante ao pedido do ONR para utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos procedimentos administrativos extrajudiciais do registro de imóveis de todo o território nacional, **aprovo o Relatório SEONR [1146618](#).**

Oficie-se ao ONR para ciência da presente decisão, **com a determinação para que apresente manifestação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, acerca da solicitação feita pelo eminente Coordenador do Comitê Gestor do PJe, Conselheiro Rubens Canuto.**

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR [1146447](#) e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Mantenham-se os presentes autos abertos na Secretaria, para acompanhamento.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Na data de 04/08/2021, conforme Ata [1146617](#), foi realizada a 6ª Sessão da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, ocasião em que foi debatida, dentre outras, a questão relativa à solicitação do ONR para utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos procedimentos administrativos extrajudiciais do registro de imóveis de todo o território nacional.

Nesta oportunidade, passo a apresentar as deliberações exaradas pelo Colegiado da Câmara de Regulação acerca do item 4 da pauta da referida Sessão.

Por meio do Requerimento ([1005189](#)), o ONR pleiteou a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para os procedimentos administrativos extrajudiciais do registro de imóveis de todo o território nacional.

Após a regular tramitação pelas unidades internas do CNJ, o pleito apresentado pelo ONR recebeu parecer favorável do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ e do Coordenador do Comitê Gestor do PJe, Conselheiro Rubens Canuto, que oficiou ao ONR para manifestação de interesse na recepção do código fonte do aludido sistema, sem custo e sem mão de obra por parte do Conselho Nacional de Justiça.

Quanto ao tema, a Câmara de Regulação deliberou, por unanimidade, pela manutenção do acompanhamento do presente processo, recomendando o pronto atendimento, pelo ONR, da solicitação feita pelo Conselheiro Coordenador do Comitê Gestor do PJe.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação da Exma. Ministra Corregedora Nacional.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Desembargador Marcelo Martins Berthe

Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado em razão de Requerimento ([1138440](#)) pelo qual ONR encaminha cópia do Ofício nº 44/2021/SEMIR/SEME/SG/PR ([1138439](#)), que, em síntese, propõe a internalização, pelo ONR, de cinco soluções publicadas no portal do Colégio de Registro de Imóveis do Brasil - CORI-BR (<https://www.registrodeimoveis.org.br/>), que contribuem para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil e, conseqüentemente, dos indicadores do registros de imóveis e gestão fundiária apurados pelo Banco Mundial.

O Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submete à aprovação, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR [1146684](#), que se refere à deliberação unânime dos membros daquele Colegiado, na sessão ocorrida em 4 de agosto do corrente ano, acerca do item 5 da pauta (Ata [1146667](#)):

5. Processo Sei 05914/2021: Solicitação da Secretaria Modernização Institucional e Regional – SEMIR: “Modernização do Ambiente de Negócios – *Doing Business* Subnacional”.

Dr. Marcelo Berthe sugeriu o encaminhamento da matéria ao Conselho Consultivo do Agente Regulador do ONR para a elaboração de um parecer jurídico sobre as propostas das normas técnicas.

Deliberação: Os membros da Câmara de Regulação, por unanimidade, deliberaram pelo encaminhamento do processo ao Conselho Consultivo do Agente Regulador do ONR, a fim de que seja emitido parecer técnico sobre cada um dos itens apresentados pela Secretaria Especial de Modernização do Estado, no Ofício N° 44/2021/SEMIR/SEME/SG/PR.

Nesse contexto, tendo em vista que reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação, no tocante à solicitação da Secretaria Modernização Institucional e Regional – SEMIR, **aprovo o Relatório SEONR [1146684](#)**.

Oficie-se à Coordenadora do Conselho Consultivo do Agente Regulador do ONR, para ciência desta decisão e subsunção da matéria à apreciação do Colegiado daquele órgão.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR [1146684](#) e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Mantenham-se os presentes autos abertos na Secretaria, para acompanhamento.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Na data de 04/08/2021, conforme Ata [1146667](#), foi realizada a 6ª Sessão da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, ocasião em que foi debatida, dentre outras, a questão relativa à solicitação da Secretaria Modernização Institucional e Regional – SEMIR: “Modernização do Ambiente de Negócios – *Doing Business* Subnacional”.

Nesta oportunidade, passo a apresentar as deliberações exaradas pelo Colegiado da Câmara de Regulação acerca do item 5 da pauta da referida Sessão.

Por meio do Requerimento ([1138440](#)), o ONR encaminha cópia do Ofício n° 44/2021/SEMIR/SEME/SG/PR ([1138439](#)), que, em síntese, propõe a internalização, pelo ONR, de cinco soluções publicadas no portal do Colégio de Registro de Imóveis do Brasil - CORI-BR (<https://www.registrodeimoveis.org.br/>), que contribuem para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil e, conseqüentemente, dos indicadores do registros de imóveis e gestão fundiária apurados pelo Banco Mundial.

Quanto ao tema, a Câmara de Regulação deliberou, por unanimidade, pelo encaminhamento da matéria ao Conselho Consultivo do Agente Regulador do ONR para a elaboração de um parecer jurídico sobre as propostas.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação da Exma. Ministra Corregedora Nacional.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Desembargador Marcelo Martins Berthe

Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenador da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR